

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020. que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 947/2020.

DATA DA ENTRADA: 06/04/2020.

LIDO Na Sessão de: <u>06/04/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>10/05/2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE

LEITURA NA SESSÃO
06/04/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06/04/2020
Horas 08:33
Ass. 947
Protocolo Externo

Ofício nº 0422/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 11.817/2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 11.817/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 498.006,07 (quatrocentos e noventa e oito mil, seis reais e sete centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil o no programa Proinfância cadastrado no Plano de Ações Articuladas-PAR atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

1. Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0422/2020-GP/PMC - fls. 02

2. Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

Cabe destacar o item 1 sobre as construções de Escolas de Educação Infantil onde o Município de Cáceres está com 05 obras em andamentos nos seguintes bairros para ampliar a oferta de crianças de 0 a 05 anos de idade.

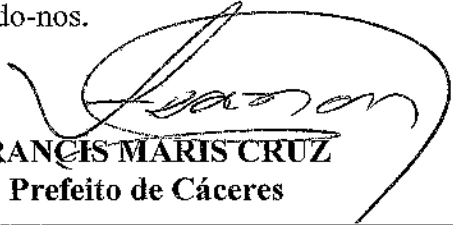
- 1) Bairro Guanabara -Creche Guanabara;
- 2) Bairro Jardim Aeroporto -Creche Emília Darcí;
- 3) Bairro Cavallhada-Creche Cavallhada II;
- 4) Bairro Jardim das Oliveiras "Empa"-Creche Jardim das Oliveiras;
- 5) Bairro do Junco-Creche do Junco;

Os repasses oriunda dessas obras são acompanhadas no Simec por um servidor designado que informa as medições e num prazo de aproximadamente 60 dias o FNDE faz a liberação dos recursos para pagamento da nota fiscal.

Considerando que os recursos foram repassados no final de novembro de 2019 e não foi possível realizar os pagamentos em tempo hábil, os saldos foram apurados pela Secretaria de Finanças conforme o anexo 14- D do Balanço Patrimonial de dezembro de 2019 como superávit. Nesse sentido para que possamos dar andamento ao pagamento das notas fiscais de cada obra para cada empresa, justificamos o pedido do projeto de Lei para dar suporte orçamentário através da abertura de credito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 de 04 de 20
Hora 08:35 947
Ass. B. P. P.
Protocolo Exterio

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 498.006,07 (quatrocentos e noventa e oito mil seis reais e sete centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

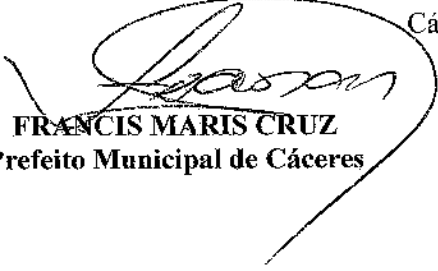
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.274 – CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Obras e Instalações	(322) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	498.006,07

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de abril de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Memorando 11.817/2020

De: Janete A. - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria de Educação

Data: 31/03/2020 às 18:55:02

Setores envolvidos:

SME, SME-CCPL

CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 22 SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 2019 RECURSOS DO FNDE -CONVENIOS

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos à Vossa Senhoria o encaminhamento deste memorando a Secretaria de Planejamento para elaboração de Projeto de Lei para criação e suplementação do elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo referente ao SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019 conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças no anexo 14-Balanco Patrimonial D) copia anexa na fonte 3.22 no valor total de R\$ 498.006,07 do recurso de transferência do FNDE- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, convênios conforme contas bancárias:

Creche Guanabara; conta 42159-6 -valor R\$ 61.177,41

Creche Jardim das Oliveiras; conta 55264-x- valor R\$ 80.612,15

Creche Emilia Darcy e Cavallhada ; 44757-9 -valor R\$ 356.216,51

Totalizando R\$ 498.006,07 na fonte 3.22.

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.2.0	12.365.1004.1.274	4.4.90.51.00	3.22	R\$ 498.006,07

Segue anexo a justificativa para assinatura digital.

Atenciosamente;

Janete Aparecida Mendes da Oliveira Amorim

COORDENADORA DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

Anexos:

ANEXO D)-QUADRO DO SUPERAVIT FINANCEIRO 2019.pdf

JUSTIFICATIVA SUPERAVIT 2019 DA FONTE 122.docx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2 of 3

B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		VALOR	VALOR ANTERIOR
1-32 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-226.589,00	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		-226.589,00	0,00
1-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		396.828,98	396.828,98
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		396.828,98	396.828,98
1-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		97.050,66	97.050,66
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		97.050,66	97.050,66
1-46 TRANSFERÊNCIAS EM FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI		1.249.706,70	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		1.249.706,70	0,00
1-47 TRANSFERÊNCIAS EM FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE IN		396.820,25	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		396.820,25	0,00
1-48 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		248.476,03	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		248.476,03	0,00
1-49 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-6.732.259,14	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		-6.732.259,14	0,00
1-50 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		306.953,73	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		306.953,73	0,00
3-00 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.704,93	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		2.704,93	0,00
3-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		725,04	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		725,04	0,00
3-15 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDO-RECURSOS D		213.169,96	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		213.169,96	0,00
3-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO BOMBEIRO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8,60	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		8,60	0,00
3-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.360.375,78	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		1.360.375,78	0,00
3-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.770,79	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		1.770,79	0,00
3-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7,96	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		7,96	0,00
3-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,43	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		92,43	0,00
3-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		425.200,75	0,00
0 Sem Delineamento de Destinação de Recursos		425.200,75	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49
Prédio Cordeiro Pizaga
de Cáceres/MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

EUSEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR -

868.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFEIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2019

3 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFEIT FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.841,20	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	212.841,20	0,00		
3-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/Saúde/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	547.186,45	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	547.186,45	0,00		
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,10	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	11,10	0,00		
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	23.481,18	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	23.481,18	0,00		
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSFORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.674,59	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	68.674,59	0,00		
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	696.713,87	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	696.713,87	0,00		
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.054,63	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	11.054,63	0,00		
3-46	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI	617.598,68	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	617.598,68	0,00		
3-47	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ENV	348.153,76	0,00		
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	348.153,76	0,00		
TOTAL		8.739.134,84		13.680.504,19	


Bruno Córdova Prada
Procurador Geral do Município
de Cáceres
Delegação 05/6/2013

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.806.221-48

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
866.703.231-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0DD-6DA7-B1BC-1ABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM (CPF 889.871.321-53) em 31/03/2020
17:55:20 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C0DD-6DA7-B1BC-1ABF>

Memorando 1: 11.817/2020

De: Luzinete T. - SME

Para: SEPLAN - Secretaria de Planejamento

Data: 31/03/2020 às 20:30:56

Setores envolvidos:

SME, SME-CCPL, SEPLAN

Senhor Secretário,

Segue para vosso conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

—
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4423-8C05-3B41-4AD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 31/03/2020 19:31:19
(GMT-04:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4423-8C05-3B41-4AD9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa do Superávit 2019 da fonte 22

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o setor de Assessoria e Convênios desta Prefeitura de Cáceres é responsável pelos lançamentos, acompanhamento e fiscalização das obras que foram cadastradas no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec).

Visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil o programa Proinfância cadastrado no Plano de Ações Articuladas-PAR atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

1. Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;
2. Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

Cabe destacar o item 1 sobre as construções de escolas de educação infantil onde o Município de Cáceres está com 05 obras em andamentos nos seguintes bairros para ampliar a oferta de crianças de 0 a 05 anos de idade.

- 1) Bairro Guanabara -Creche Guanabara;
- 2) Bairro Jardim Aeroporto -Creche Emília Darci;
- 3) Bairro Cavahada-Creche Cavahada II;
- 4) Bairro Jardim das Oliveiras "Empa"-Creche Jardim das Oliveiras;
- 5) Bairro do Junco-Creche do Junco;

Os repasses oriunda dessas obras são acompanhadas no Simec por um servidor designado que informa as medições e num prazo de aproximadamente 60 dias o FNDE faz a liberação dos recursos para pagamento da nota fiscal.

Considerando que os recursos foram repassados no final de novembro de 2019 e não foi possível realizar os pagamentos em tempo hábil, os saldos foram apurados pela Secretaria de Finanças conforme o anexo 14- D do Balanço Patrimonial de dezembro de 2019 como superávit. Nesse sentido para que possamos dar andamento ao pagamento das notas fiscais de cada obra para cada empresa, justificamos o pedido do projeto de Lei para dar suporte orçamentário através da abertura de credito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 498.006,07 (Quatrocentos e noventa e oito mil, seis reais e sete centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, em 31 de março de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 26 /2020

Cáceres, 16 de Abril de 2020

Referência: Protocolo 947/20

Assunto: Projeto de Lei nº 27 , de 03 de abril de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Considerando o saldo so Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial e os projetos de lei já aprovados os créditos adicionais votados até a presente data, demonstrado a seguir, e o valor total deste projeto de lei (PL):

Anexo 14c - Ano 2019 Balanço Patrimonial	
Fonte	Superávit Financeiro
1.22	R\$ 117.943,81
3.22	R\$ 425.200,75
Total SF 2019	R\$ 543.144,56
PL 27	R\$ 498.006,07

- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018
- Considerando o valor solicitado no PL27 no valor de R\$ 498.006,07(quatrocentos e noventa e oito mil e seis reais com sete centavos)

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 99/2020

Referência: Processo nº 947/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **RS 498.006,07 (quatrocentos e noventa e oito mil seis reais e sete centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as características descritas no referido dispositivo.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
(...)*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, encaminhou ofício a esta Câmara Municipal, com documentos anexos, os quais fazem parte deste projeto de lei, informando sobre a existência dos valores para acobertar o crédito adicional especial no valor de R\$ 498.006,07 (quatrocentos e noventa e oito mil seis reais e sete centavos).

Os documentos revelam que o balancete apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz nos autos, está de acordo com o Balanço Patrimonial de 2019, mais especificamente, com a Tabela 14D, onde consta o valor do superávit financeiro do município em 2019, e, que consta o valor inicialmente indicado.

Ressaltasse que, foi informado pelo Autor do presente projeto de lei, que os recursos serão utilizados para acobertar despesas com a construção e mobiliários das Creches que estão sendo construídas nos seguintes bairros de nossa cidade: a) Bairro Guanabara – Creche Guanabara; b) Bairro Jardim Aeroporto – Creche Emília Darci; c) Bairro Cavallhada – Creche Cavallhada II; d) Bairro Jardim das Oliveiras “Empa” – Creche Jardim das Oliveiras; e) Bairro do Junco – Creche do Junco.

Assim, diante destas informações, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, consequentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

CEZARE PASTORELLO 2020.05.11
MARQUES DE
PAIVA:30823756 18:35:04 -04'00'

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello - SD

PRÉSIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 107/2020.

Referência: Protocolo nº 947, de 06/04/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 027, de 03 de abril de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 027, de 03 de abril de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 11.817/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 498.006,07 (quatrocentos e noventa e oito mil, seis reais e sete centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil e no programa Proinfância cadastrado no Plano de Ações Articuladas-PAR atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação.

Cabe destacar o item 1 sobre as construções de Escolas de Educação Infantil onde o Município de Cáceres está com 05 obras em andamentos nos seguintes bairros para ampliar a oferta de crianças de 0 a 05 anos de idade.

- 1) Bairro Guanabara -Creche Guanabara;
- 2) Bairro Jardim Aeroporto -Creche Emília Darci;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Bairro Cavallhada-Creche Cavallhada II;
- 4) Bairro Jardim das Oliveiras "Empa"-Creche Jardim das Oliveiras;
- 5) Bairro do Junco-Creche do Junco;

Os repasses oriundos dessas obras são acompanhados no SIMEC por um servidor designado que informa as medições e num prazo de aproximadamente 60 dias o FNDE faz a liberação dos recursos para pagamento da nota fiscal.

Assim, vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

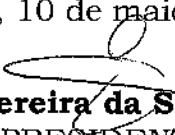
Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 27. de 03 de abril de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 27 de 03 de abril de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)
PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)
RELATOR

Claudio Henrique Donatoni (PSDB)
MEMBRO